

Patrimônio imaterial e denominações de origem no processo para o registro do ofício das paneliras de Goiabeiras/ES

Patrimônio Imaterial: convergências entre a cultura, a economia e a política

A noção de patrimônio cultural tornou-se extremamente abrangente, dada a evolução conceitual por que passou e os projetos políticos, econômicos e sociais nos quais esteve envolvida. De uma idéia fechada ao patrimônio material, “*de pedra e cal*”, associada às afirmações das identidades nacionais nos finais do século XIX e século XX, passou-se a uma noção aberta, presente nas cartas das convenções internacionais da UNESCO, principalmente após 1972¹, e evidenciada na Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Durante a década de 1990, foram intensas as discussões que buscavam meios legais para a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural alternativos àqueles aplicados ao patrimônio material². Um dos principais processos associados a tal discussão ocorreu a partir de 1997, com a formação da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio

¹ No ano de 1972 foi lançada a “Convenção para a proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”, momento em que se percebe uma maior abertura no conceito de Patrimônio (vide a aproximação evidente entre a natureza e a cultura).

² No caso do patrimônio material, o instituto do “tombamento” é o principal meio de proteção jurídica brasileiro, seguindo ainda hoje as bases de um decreto, o de número 25, de novembro de 1937.

Imaterial, no Ministério da Cultura do governo brasileiro³. O dossiê final das atividades dessa Comissão e Grupo de Trabalho gerou subsídios para que, juridicamente, fosse concretizada a noção de patrimônio imaterial. Deu-se, então, a promulgação do decreto 3.551, em 2000, que em seu artigo 1º definiu o registro do patrimônio imaterial em quatro livros: Registro dos Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares. Tais registros ficaram sob a responsabilidade do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia responsável pela gestão do patrimônio cultural brasileiro, que traçou as normas necessárias para o desenvolvimento dos processos⁴. O primeiro registro, “Ofício das Paneleiras de Goiabeiras” deu-se no ano de 2002. Até o início do ano de 2010, foram registrados 18 bens culturais de natureza imaterial⁵.

A seleção do patrimônio cultural a ser protegido via inventário, tombamento ou registro dá-se pela atribuição ou compreensão dos sentidos de determinada referência cultural: “os bens culturais não valem por si mesmos, não têm um valor intrínseco. O valor lhes é sempre atribuído por sujeitos particulares e em função de determinados critérios e interesses historicamente condicionados”⁶ Os objetos comportam-se como receptáculos de sentidos a que lhes são conferidos por agentes presentes em disputas políticas, tais como o IPHAN, UNESCO, Ong’s, o poder público local, associações comunitárias etc. O sentido atribuído confere, então, uma “marca de distinção” ao bem cultural. E tal marca não é somente associada ao pleito político, mas também a disputas econômicas, sociais e culturais entre grupos sociais, empresas e diversas instituições. É cada vez mais patente a idéia da *patrimonialização* dos bens culturais associada a ambientes nos

³ Tais comissões e grupos de trabalho foram idealizados após a realização do Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção, em Fortaleza/CE/Brasil, entre os dias 10 e 14 de novembro de 1997.

⁴ Tais normas atualmente seguem o disposto na Resolução 001/2006 do IPHAN.

⁵ Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi, Círio de Nossa Senhora de Nazaré, Samba de Roda do Recôncavo Baiano, Modo de Fazer Viola-de-Cocho, Ofício das Baianas de Acarajé, Jongo no Sudeste, Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, Feira de Caruaru, Frevo, Tambor de Crioula, Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo, Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre, Roda de Capoeira, Ofício dos mestres de capoeira, O modo de fazer Renda Irlandesa produzida em Divina Pastora (SE), O toque dos Sinos em Minas Gerais e Ofício de Sineiros.

⁶ LONDRES, 2000.

quais são travadas essas disputas. Não nos faltam exemplos desses embates e dessas articulações.

O desenvolvimento da Indústria Cultural aplicada ao turismo incentiva projetos de reconhecimento de bens culturais em diversas partes do globo. O valor agregado aos bens reconhecidos como patrimônio da humanidade lhes possibilita uma diferenciação de mercado:

ao recorrerem ao patrimônio para promoverem nacional e internacionalmente a sua cidade, muitos responsáveis locais investem sobretudo na constituição de um discurso, de uma iconografia e de um esteticismo específicos do espaço da cidade, de que o estatuto de patrimônio mundial se torna uma das principais referências.⁷

Não nos assusta, portanto, saber que em 2000, dos 16 países com mais bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, 12 encontravam-se entre os 16 destinos mais procurados pelo turismo internacional⁸.

A revista norte americana *FORBES*, especializada nos ramos de economia, negócios e finanças, tornou-se famosa por divulgar listas⁹ de personalidades e empresas bem sucedidas no mercado. Em 2007, publicou a “*Forbes traveler 50 most visited tourist attractions*”, com uma lista dos lugares mais procurados como destinos turísticos no mundo. Entre os destinos citados, figuraram parques temáticos, como os da *Disney* e espaços de grande circulação econômica, como o *Time’s Square*. Entretanto, nada menos que 15 desses locais constavam na lista de “Patrimônio da humanidade” da UNESCO. Entre os outros espaços destacados, 8 são museus de incontestável reconhecimento, como o *Louvre*, Museu Britânico, *The American Museum of Natural History (NY)*, *Natural History Museum (UK)*, e *Metropolitan Museum*. Já entre os demais locais, figuraram edifícios isolados, praças e espaços de grande

⁷ PEIXOTO, 2000.

⁸ Op. Cit.

⁹ Alguns exemplos dessas listas que evidenciam o caráter mercadológico da revista: *The World’s 100 Most Powerful Women*, *The Best Business Schools*, *The World’s Billionaires*, *The 400 Richest Americans*, *Global High Performers*, *Best Countries For Business*, *Best Places For Business And Careers*, *The 100 Best Mid-Cap Stocks*, etc.

representatividade cultural, como a torre *Eiffel*, a *Basilique du Sacré-Cœur*, *Trafalgar Square* e o *Empire State*. Este último, embora não possuísse reconhecimento da UNESCO, era cadastrado no *National Register of Historic Places*¹⁰, destacando-o como historicamente representativo para aquele Estado. Finalmente, figuram 17 espaços de parques temáticos como os do grupo *Disney*, *Busch Gardens* e *Universal Studios*, cuja atração é baseada em aspectos diferentes aos daqueles reconhecidos pela UNESCO. O que chamou a atenção na lista da revista *FORBES* foi que grande parte dos bens e locais assinalados (cerca de 30 em um grupo de 50) possuía uma carga de sentidos culturais atribuídos que lhes conferia destaque em um meio baseado no mercado. E ao perceber-se que tanto a UNESCO quanto iniciativas como a da *FORBES* trabalham com a idéia de *listas*, tornou-se sintomático no que tange aos inúmeros pontos de convergência entre o reconhecimento do patrimônio cultural pela UNESCO e a valorização do patrimônio cultural enquanto produto de mercado.

Quando partimos para o plano político, também não nos faltam exemplos das disputas simbólicas que envolvem a titulação do patrimônio cultural.

É do senso comum dizer que todas as sociedades encenam o passado, mas as sociedades modernas ocidentais fabricam-no recorrendo à construção de memórias e identidades no interior duma esfera eminentemente política. Todavia, a instância política, nesta área precisa, necessita duma forte legitimação científica. E os cientistas sociais não raras vezes são chamados a caucionar memórias/identidades fictícias, a partir de critérios exteriores, erguidos na base de conveniências conjunturais, de negociações reguladas pelo peso do mercado, sem qualquer (remota) articulação com uma investigação independente.(...) É aqui que as instâncias políticas recorrem à competência dos cientistas¹¹.

A autora Susana Oliveira Jorge citou, na obra mencionada, o exemplo das “Gravuras do Côa”, quando um movimento articulado entre políticos e cientistas sociais conseguiu a paralisação da construção de uma barragem na região do Vale do Côa, em Portugal. A princípio, tal fato pareceu evidenciar a valorização de determinado “bem do passado”, demonstrando, assim, uma vitória política ligada ao *lobby* do discurso científico.

¹⁰ Registro Nacional de Locais Históricos do governo dos EUA.

¹¹ JORGE, 2005. pg. 61.

Entretanto, no que se seguiu a tal acontecimento, pôde-se concluir que se tratou de um movimento articulado, que utilizou o evento como “bandeira política” para propagandear e afirmar um novo governo e sua reorganização de poderes¹².

Outro exemplo, que envolve tanto aspectos de ordem econômica quanto política, é o do chamado ICMS Cultural, no estado de Minas Gerais, no Brasil. Definido pelas Leis estaduais 12040/95, 13803/2000 e 18030/2009 (que disciplinam a distribuição do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – aos municípios do estado de Minas Gerais), tem possibilitado o aumento do poder de atuação do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, eleito órgão regulador dos processos), além da constituição de um novo mercado para empresas de consultoria em patrimônio cultural, filão principalmente para arquitetos e historiadores. Basta quantificar o volume de recursos que envolvem o processo para compreender o quão atraente ele se tornou, e o espaço de poder político disputado dadas as relações entre o estado mineiro e seus municípios: só no ano de 2007 foram distribuídos nesse processo mais de R\$ 41.000.000,00¹³.

Finalmente, ao partir para o campo da propriedade intelectual, também são encontradas convergências, nesse caso entre a economia e a cultura. A propriedade intelectual está sob a tutela de organismos da área comercial (a exemplo da OMC no âmbito internacional e do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial - no nível nacional brasileiro) e o patrimônio cultural está sob a tutela de organismos da área cultural (UNESCO no âmbito internacional e IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - no nível nacional brasileiro), e ao perceberem-se as correlações entre os processos associados às citadas instituições, e que envolvem aspectos conceituais do campo do Patrimônio Cultural e da Propriedade Intelectual, as convergências são evidenciadas e passam a ser alvo de críticas relacionadas ao território de ação de cada instituição e sua base em determinados conceitos. Embora já haja diversas discussões relativas ao tema, o assunto está longe de ser esgotado,

¹² Op. Cit.

¹³ Fundação João Pinheiro, 2009.

principalmente no tocante às atuações governamentais e suas intenções e repercussões junto às manifestações culturais e ao mercado¹⁴.

Propriedade Intelectual e Patrimônio Imaterial

A propriedade intelectual é dividida em duas grandes áreas: Propriedade Industrial (patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares) e Direito Autoral (obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura imaterial). Entre as indicações geográficas, estão as indicações de procedência e as denominações de origem.¹⁵

As indicações de procedência e de origem surgiram para defesa de produtos genuínos, contra as falsificações de origem. Na França do século XIX, os produtores das regiões francesas de *Bourgogne* e *Bordeaux* juntaram-se em defesa da originalidade de seus produtos. Após a instituição da OMC, mais de 100 anos depois, e da entrada em vigor do chamado *TRIPs* (Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o Comércio), “passou-se do patamar de repressão às falsas para um incentivo de proteção às verdadeiras indicações”¹⁶

Seguindo as tendências internacionais de proteção às indicações geográficas, a legislação brasileira definiu, na lei nº 9.279/1996, em seu Título IV:

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
(...)

¹⁴ Entre tais discussões, podemos destacar, a título de exemplo, alguns eventos recentes que demonstram a efervescência do assunto: em junho de 2009, o INPI realizou o seminário “PI em questão: A proteção do Patrimônio Imaterial”; em 2004 o Ministério da Cultura, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o centro universitário CESUPA e o Museu Paraense Emílio Goeldi realizaram em Belém o seminário “Propriedade Intelectual & Patrimônio Cultural: proteção das expressões culturais tradicionais”; em 2007, em Nova Delhi, foi realizado o *Intangible Cultural Heritage and Intellectual Property under the 2003 Convention: Seeking a Collaborative Interface between ICH and IP*.

¹⁵ WIPO/OMPI, 2009

¹⁶ BRUCH, 2004

Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade. Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas¹⁷.

O INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), por meio da Resolução nº 75/2000, definiu os critérios para o registro das indicações geográficas, dentre os quais a necessidade de

- a) descrição das qualidades e características do produto ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes¹⁸.

Embora a argumentação original seja geográfica, parece óbvio que o processo de produção dos bens faz-se baseado na relação dos habitantes locais com os recursos presentes em suas regiões. A partir de suas referências culturais, passadas de geração em geração, os produtores executam suas tarefas de forma diferenciada, o que resulta em produtos diferenciados dados os “fatores naturais e humanos”. As relações entre tais fatores, levando em conta as tradições e suas construções sócio-históricas, embasam as referências culturais. E é exatamente nesse ponto em que se localizam as mais evidentes convergências entre os dois “PI’s”, Propriedade Intelectual e Patrimônio Imaterial. Ao considerar aspectos culturais, as indicações geográficas se aproximam do cerne das discussões da área de patrimônio. Por outro lado, como será descrito a seguir no caso proposto para uma rápida análise, ao considerar abertamente aspectos econômicos, há também a aproximação entre as noções de patrimônio cultural e o tratamento conferido pelas indicações de procedência.

As Paneleiras de Goiabeiras - Vitória/ES/Brasil

Goiabeiras é um bairro localizado na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na região sudeste do Brasil. A fabricação artesanal de painéis de barro em Goiabeiras é

¹⁷ Lei nº 9.279/1996

¹⁸ Resolução INPI nº 75/2000

uma atividade predominantemente feminina, desenvolvida por gerações sucessivas e com o modo de fazer repassado de mãe para filha. Para a produção das panelas

“utiliza-se técnica cerâmica de origem indígena, possivelmente das tradições Tupi-Guarani e Una, caracterizada pela modelagem manual, queima a céu aberto e aplicação de tintura de tanino. O processo de produção das panelas de barro emprega matérias primas provenientes do meio natural: a argila é retirada de um barreiro no Vale do Mulembá, localizado na Ilha de Vitória e a casca de mangue velho, com que é feita a tintura de tanino, é coletada diretamente do manguezal, à beira do qual Goiabeiras se desenvolveu”¹⁹.



Ilustração 1 - Manguezal de onde é retirada a matéria prima para a produção das panelas. Crédito: Associação das Paneleiras de Goiabeiras, 2010.

¹⁹ Ofício das Paneleiras de Goiabeiras. Livro de Registro dos Saberes. Pag. 1. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=351>, acesso em 31/05/2010.



Ilustração 2 - Processo de produção artesanal das panelas de Goiabeiras. Crédito: Associação das Panelleiras de Goiabeiras, 2010.

O ofício das Panelleiras de Goiabeiras foi o primeiro bem cultural de natureza imaterial a ser registrado no Brasil. Foi inscrito no Livro de Registro dos Saberes, no dia 20 de dezembro de 2002. O processo foi solicitado pela APG (Associação das Panelleiras de Goiabeiras) e pela Secretaria Municipal de Cultura da cidade de Vitória/ES. Segundo o dossiê de registro da manifestação, a fabricação artesanal de panelas de barro em Goiabeiras tornou-se o meio de subsistência de mais de 120 famílias, sustentadas pelas crescentes vendas das panelas uma vez que para o preparo de diversos pratos da culinária tradicional capixaba (originária do estado do Espírito Santo) faz-se necessária a utilização das mesmas:

as panelas de Goiabeiras são utensílios indispensáveis no preparo de peixes e mariscos, especialmente para preparar e servir a Moqueca Capixaba, uma referência obrigatória da culinária do Espírito Santo e um símbolo da identidade cultural regional. A também famosa Torta Capixaba também é tradicionalmente preparada nessas panelas. Segundo a Certidão de Registro o Ofício das Panelleiras de Goiabeiras é descrito como sendo uma prática artesanal de fabricação de panelas de barro, atividade econômica culturalmente enraizada na localidade de Goiabeiras²⁰.

²⁰ IPHAN, 2006.

O processo de registro em questão teve todas as etapas do modo de produção descritas em documentos pormenorizados²¹. O dossiê para o registro foi editado com as informações referentes às matérias primas, instrumentos de trabalho, etapas, território e o plano de salvaguarda do modo de fazer das panelleiras²². O material foi disponibilizado no *website* do IPHAN.

Entre as referências que foram levadas em conta para o processo do registro estão, além das questões objetivas acerca da produção das panelas, outras de ordem cultural e de afirmação regional, como aquelas que estabelecem a ligação direta entre o modo de fazer e a cultura capixaba: “Capixaba que se preza só cozinha peixe em panela de barro. Feita por panelleira de Goiabeiras”²³.

Ao analisar os textos do registro do bem cultural em questão notamos que muitas das intenções do registro como Patrimônio Imaterial se aproximam daquelas das denominações de origem:

- no dossiê de registro consta “a importância da certificação de origem do produto visando à sua proteção contra imitações da concorrência²⁴”, argumento central das denominações de origem;
- são descritos os processos produtivos de determinado produto;
- há um apelo comercial;
- a arte apresentada no dossiê revela clara intenção de valorização dos produtos;
- assim como o registro do patrimônio imaterial, o registro das denominações de origem também pode ser coletivo.

Ao buscar a salvaguarda do processo, o IPHAN não tem o intento de congelá-lo. Ao contrário, projeta a inserção do mesmo nos meios contemporâneos, em muito atrelados

²¹ O processo de registro da manifestação recebeu o nº 01450.000672/2002-50

²² IPHAN, 2002

²³ IPHAN, 2002, pg. 39

²⁴ IPHAN, 2002, pg. 49

ao comércio. Inseridos nesse contexto, com diversos exercícios de re-significação e das tradições,

*se busca reconvertir un patrimonio (una fábrica, una capacitación profesional, un conjunto de saberes y técnicas) para reinsertarlo en nuevas condiciones de producción y mercado. Aclaremos el significado cultural de reconversión: se utiliza este término para explicar las estrategias mediante las cuales un pintor se convierte en diseñador, o las burguesías nacionales adquieren los idiomas y otras competencias necesarias para reinvertir sus capitales económicos y simbólicos en circuitos transnacionales*²⁵

O processo de registro e salvaguarda do modo de fazer das paneleiras, possibilitado pela política do IPHAN, e pelas suas articulações junto à APG, agentes públicos municipais, estaduais e federais, Ong's etc, tem cumprido os seus objetivos. Hoje a APG apresenta resultados satisfatórios, com aumento de vendas dos seus produtos e a manutenção da tradição cultural. Percebe-se a continuidade do afazer e a geração de condições de sobrevivência para as famílias dependentes do mesmo. As articulações entre os diversos atores no processo têm possibilitado várias parcerias, como a desenvolvida com o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), na qual são confeccionadas as embalagens para as painéis, a criação do *website* da associação²⁶ em que são admitidas compras *on-line* e a visualização de todas as linhas de produtos, a garantia de um selo desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo para a certificação do produto etc.

²⁵ BOURDIEU, 1979:155, 175, 354 citado por Canclini - Revista Transcultural de Música Transcultural *Music Review – Noticias recientes sobre la hibridación.*

²⁶ <http://www.paneleirasdegoiabeiras.hpgvip.ig.com.br/>



Ilustração 3 - Modelos de panelas para venda presentes no site da APG. Crédito: Associação das Paneladeiras de Goiabeiras, 2010.



Ilustração 4 - Selo de qualidade “Raiz da Cultura Capixaba” utilizado para as panelas produzidas pela APG. Crédito: Associação das Paneladeiras de Goiabeiras, 2010.

Conclusões

O processo de reconhecimento do modo de fazer das “Paineiras de Goiabeiras” como **patrimônio imaterial** torna-se eficaz enquanto **denominação de origem**, braço da **propriedade intelectual**. Da mesma forma, permite a **salvaguarda** de um **processo tradicional** que é essencial para a subsistência de diversas famílias na região de sua produção. No caso estudado, os resultados esperados são semelhantes, seja considerando o patrimônio imaterial ou a denominação de origem. Entretanto, faz-se necessária uma melhor articulação entre as instituições envolvidas e os dois campos do saber para o fortalecimento de seus projetos.

As relações entre o Patrimônio Cultural e a Propriedade Intelectual são claras, ainda que com poucas análises acerca da eficácia da aplicação do mecanismo de registro de uma ou outra esfera. Deve-se buscar a concentração de esforços para uma maior interação entre os campos do conhecimento. Ambos já discutem temas semelhantes, porém com abordagens diversas. Da mesma forma que o patrimônio imaterial se aproxima das denominações de origem em alguns casos (como o aqui estudado), também a Propriedade Intelectual aborda temas associados ao patrimônio cultural, como a proteção dos conhecimentos tradicionais. A organização mundial para a propriedade intelectual (WIPO/OMPI) mantém um programa específico na área: “*Traditional Knowledge, Genetic Resources and Traditional Cultural Expressions/Folklore*”²⁷, com a realização constante de eventos e debates na busca por soluções aplicáveis à proteção dessas manifestações.

A legislação brasileira define nitidamente os mecanismos de registro do patrimônio imaterial e das indicações geográficas, elegendo dois institutos para os quais delega as responsabilidades sobre as duas áreas:

-INPI²⁸ – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

-IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

²⁷ <http://www.wipo.int/tk/en/>

²⁸ Como o artigo destina-se a debater um *ofício* ou *modo de fazer*, excluímos a discussão sobre o Direito Autoral, já que, dentro do campo da Propriedade Intelectual, os fazeres estão mais ligados à propriedade industrial.

Embora já sejam discutidas conceitualmente e na prática as inter-relações entre as duas áreas do conhecimento, ainda faltam políticas públicas que permitam uma melhor articulação entre ambas, com possibilidades de projetos conjuntos, trocas de bancos de dados e análises que permitam identificar o papel de cada instituição e onde cabe cada processo de registro.

Referências

UNESCO. Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989.

UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 16 de novembro de 1972.

BRASIL. Decreto N.º 3551, de 4 de agosto de 2000.

BRASIL. Lei N.º 9.279, de 14 de maio de 1996. “Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Ato Normativo n.º 143/1998.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Resolução INPI n.º 75/2000. “Assunto: Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas”. PEIXOTO, Paulo. O patrimônio mundial como fundamento de uma comunidade humana e como recurso das indústrias culturais urbanas. Centro de Estudos Sociais – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2000.

CANCLINI, Nestor Garcia. - Noticias recientes sobre la hibridación In:Revista Transcultural de Música Transcultural Music Review.

JORGE, Susana Oliveira. Conservar para quê? Apontamento. In. JORGE, Vítor Oliveira (org.). Conservar para quê? 8ª Mesa-redonda de Primavera – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto-Coimbra, 2005.

BRUCH, Kelly Lissandra. Uma breve introdução à implementação das indicações geográficas no Brasil. 2004.

Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8204>

LONDRES, C. Referências culturais: base para novas políticas de patrimônio. In: Inventário Nacional de Referências Culturais. Manual de aplicação IPHAN. [S.l.:s.n.],

2000, Minc. Citado por VELOSO, Mariza. O fetiche do patrimônio – Revista Habitus – Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia – Universidade Católica de Goiás. Vol. 4, No 1. Goiás, 2006.

GIMENES, Maria Henriqueta S. G. Patrimônio Gastronômico, Patrimônio Turístico: uma reflexão introdutória sobre a valorização das comidas tradicionais pelo IPHAN e a atividade turística no Brasil.

IPHAN. A trajetória da salvaguarda do patrimônio imaterial do Brasil. IPHAN, Brasília, DF, 2006. - Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13236&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>. Acessado em: 14 de dez., 2009

IPHAN. Ofício das Panelas de Goiabeiras. – Brasília, DF, 2006.

Fundação João Pinheiro. www.fjp.gov.br

Site da WIPO/OMPI: www.wipo.int/globalissues/igc/documents/index-fr.html. Site da WIPO/OMPI: <http://www.wipo.int/tk/en/>